



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 1/2023

Processo nº 35000.000973/2018-61

Unidade Gestora: Divisão de Gestão de Acordos de Cooperação/Coordenação de Relacionamento com o Cidadão/Coordenação-Geral de Relacionamento com o Cidadão/Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão/INSS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E ASSOCIAÇÃO ITAL-UIL BRASIL, OBJETIVANDO A INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS PARA REQUERIMENTO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS PREVISTOS NO ACORDO INTERNACIONAL FIRMADO ENTRE BRASIL E ITÁLIA.

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado **INSS**, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério da Previdência Social, criado na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e reestruturado pelo Decreto nº 10.995 de 14 de março de 2022, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", Brasília - DF, CNPJ nº 29.979.036/001-40, neste ato representado por sua Presidente Substituta, **LARISSA ANDRADE MORA**, CPF nº 297.231.568-57, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.995 de 2022, de um lado e, de outro, o **PATRONATO ITAL-UIL BRASIL**, entidade de assistência social organizada sob a forma de associação de fins não econômicos e sem fins lucrativos, de natureza de direito privado, CNPJ nº 04.307.131/0001-77, sediada na Alameda Santos, 1.909, 3º Andar, Conjunto 32, São Paulo/SP, CEP 01419-002, representada neste ato por seu Presidente **DIOGENES SANDIM MARTINS**, CPF nº 371.468.667-37, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e V do art. 22 do seu Estatuto Social, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado **ACORDO**, em conformidade com as proposições contidas na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; Lei nº 8.666, de 21 junho de 1993; Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016; Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Legislativo nº 101, de 18 de novembro de 1964, que aprovou o Acordo de Migração assinado entre os Estados Unidos do Brasil e a República Italiana, em Roma, de 9 de dezembro de 1960; Decreto nº 57.759, de 8 de fevereiro de 1966, que promulgou o Acordo de Migração entre a República Federativa do Brasil e a República Italiana, bem como a aplicabilidade de seus arts. 37 a 43, no que concerne à Previdência Social, Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e demais preceitos de direito público, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este ACORDO tem por objeto permitir ao PATRONATO ITAL-UIL a instrução dos processos de requerimento de serviços previdenciários e assistenciais, a instrução dos processos de requerimento de benefícios e aposentadorias, pensões por morte, cópia de processo, recurso, revisão, bem como prestar as informações sobre a legislação previdenciária aos cidadãos brasileiros, italianos e respectivos dependentes associados do PATRONATO ITAL-UIL, e realizar a juntada da documentação necessária para posterior análise do INSS, a quem incumbe reconhecer ou não o direito à percepção de benefícios, para que possa realizar o processamento e conclusão destes requerimentos.

§ 1º Para cumprir o estabelecido no **caput**, não será realizado qualquer compartilhamento de dados de sistema gerido pelo INSS.

§ 2º Para que possam vir a ser representados junto ao INSS pela PATRONATO ITAL-UIL, nos termos deste ACORDO, os segurados deverão assinar o Termo de Representação e Autorização de Acesso a Informações Previdenciárias (Anexo III), que indicará expressamente o serviço ou requerimento que será solicitado em nome do segurado, sendo vendada autorização geral que confira amplos e indiscriminados poderes de representação em face do INSS.

§ 3º A execução do objeto previsto no **caput** será realizada pela PATRONATO ITAL-UIL, cuja relação dos representantes será fornecida ao INSS, ficando sob sua inteira responsabilidade a referida indicação.

§ 4º PATRONATO ITAL-UIL não receberá nenhuma remuneração do INSS nem dos beneficiários pela execução dos serviços objeto deste ACORDO, considerando que o serviço prestado é de relevante colaboração com o esforço do INSS para a melhoria do atendimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

§ 1º Das obrigações do INSS:

I - prestar ao PATRONATO ITAL-UIL assessoramento específico sobre serviços previdenciários, assegurando-lhe treinamento do pessoal designado para execução do ACORDO, fornecendo manuais, normas e instruções em meio magnético, participando de reuniões que objetivem deliberar sobre assuntos relacionados com este ACORDO, adotando as medidas para racionalizar o padrão dos serviços e o atendimento aos beneficiários e seus dependentes;

II - notificar o PATRONATO ITAL-UIL, adotando os procedimentos cabíveis, quando forem detectadas falhas na execução do ACORDO;

III - monitorar, a cada três meses, os compromissos firmados neste ACORDO, realizando seu acompanhamento e fiscalização; e

IV - promover o treinamento dos representantes indicados pelo PATRONATO ITAL-UIL, ressaltando que, em caso de substituição, o referido treinamento ficará a cargo do partícipe.

§ 2º Das obrigações do Patronato ITAL-UIL:

I - divulgar o ACORDO e orientar seus associados/dependentes em assuntos de natureza previdenciária acidentária;

II - orientar seus associados/dependentes sobre como realizar o agendamento dos requerimentos, preencher os formulários de solicitação, esclarecendo sobre a obrigatoriedade dos mesmos estarem devidamente assinados pelo requerente;

III - receber e examinar toda documentação necessária para dar início à formalização dos processos de requerimento dos benefícios previstos neste ACORDO pelas Agências da Previdência Social – APS ou pelo Organismo de Ligação Agências da Previdência Social Atendimento Acordos Internacionais Belo Horizonte – APSAIBH;

IV - indicar, no mínimo, 2 (dois) representantes empregados da PATRONATO ITAL-UIL, para atuar junto ao INSS;

V - cumprir e fazer cumprir a legislação previdenciária e as normas vigentes do INSS, bem como os prazos estabelecidos na mesma e observar que os serviços convencionados sejam executados sob suficientes padrões técnicos e éticos, por profissionais e auxiliares qualificados;

VI - indicar seus representantes responsáveis pelo desenvolvimento das atividades decorrentes deste ACORDO para treinamento junto ao INSS e assegurar informações e elementos estatísticos, bem como todas as facilidades para acompanhamento e fiscalização dos serviços convencionados, inclusive para promover reuniões com empregados e representantes de entidade de classe, sobre questões atinentes à execução deste ACORDO ou à conveniência de sua manutenção;

VII - comunicar ao INSS, no prazo de até 30 (trinta) dias, qualquer alteração em seu Estatuto Social que venha a ocorrer em consequência da mudança da razão social, encerramento de atividades ou mudança de endereço e CNPJ durante a vigência do ACORDO;

VIII - atender de forma imediata às solicitações do INSS;

IX - comunicar ao INSS os óbitos dos segurados abrangidos por este ACORDO, visando à cessação imediata dos benefícios;

X - manter, durante toda a vigência do ACORDO, a mesma qualificação jurídica e fiscal exigida na celebração, principalmente, quanto a sua regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Receita Federal e FGTS; e

XI - manter sigilo relativo quanto aos dados recebidos em decorrência da execução do objeto do ACORDO, conforme Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo – TCMS (Anexo II), em cumprimento ao disposto no art. 48 do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, solicitando anuência do INSS antes de divulgar a celebração e os atos e eventos decorrentes da execução deste ACORDO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

O PATRONATO ITAL-UIL procederá ao acompanhamento dos processos até a solução final, ressalvando-se o direito do segurado de utilizar-se diretamente dos órgãos do INSS, na forma descrita no § 8º desta Cláusula.

§ 1º Serão abrangidos por este ACORDO os trabalhadores brasileiros e italianos associados ao PATRONATO ITAL-UIL, bem como seus respectivos dependentes.

§ 2º Este ACORDO e as relações previdenciárias daí decorrentes são regidos pela Lei nº 8.213 de 1991, sua respectiva regulamentação e demais normativos constantes no preâmbulo.

§ 3º A análise e conclusão dos requerimentos dos benefícios dos benefícios no âmbito do Acordo Internacional Brasil-Itália ficará a cargo da Agência da Previdência Social Atendimento Acordos Internacionais Belo Horizonte - APSAIBH.

§ 4º Os requerimentos de benefícios no âmbito do Acordo Internacional Brasil-Itália poderão ser recepcionados em qualquer Agência da Previdência Social - APS, os quais serão encaminhados para a APSAIBH, encarregada de sua operacionalização.

§ 5º Os requerimentos de benefícios no âmbito da legislação previdenciária brasileira deverão ser operacionalizadas pelas APS definidas no Anexo IV, observadas as suas áreas de abrangência.

§ 6º O PATRONATO ITAL-UIL não receberá qualquer remuneração do INSS nem dos beneficiários pela execução do objeto deste ACORDO, considerando-se a referida execução relevante colaboração com o esforço das previdências sociais brasileiras e italiana para melhoria do atendimento.

§ 7º A execução do ACORDO pelos representantes do PATRONATO ITAL-UIL não cria vínculos empregatício com o INSS.

§ 8º Será facultado aos segurados o requerimento de benefícios diretamente nas APS, mediante prévio agendamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE

O PATRONATO ITAL-UIL responderá civil e administrativamente pela veracidade dos documentos e das informações apresentadas ao INSS, bem como pelos procedimentos adotados na execução dos serviços acordados, responsabilizando-se por falhas ou erros de quaisquer naturezas que acarretem prejuízo ao INSS, ao segurado ou a ambas as partes.

§ 1º As informações cadastrais obtidos nos documentos dos segurados e de seus dependentes são de responsabilidade do segurado e caso seja constatado dolo ou má-fé na documentação apresentada, o servidor do INSS ficará isento de qualquer responsabilidade acerca da idoneidade dos documentos juntados ao processo pelo PATRONATO ITA-UIL.

§ 2º O PATRONATO ITAL-UIL é responsável pela entrega imediata da documentação apresentada pelo segurado ao INSS, a qual, opcionalmente, poderá ser autenticada por tabelião ou por servidor do INSS, assim que estiver completa, observado que a contestação por parte do INSS da não observância deste procedimento pelo PATRONATO ITA-UIL implicará imposição das penalidades previstas na Cláusula Nona.

§ 3º O PATRONATO ITAL-UIL é responsável pela salvaguarda das informações e documentos recebidos em virtude da execução deste ACORDO, sendo proibida a divulgação dos dados sem o consentimento do Instituto ou do próprio segurado.

§ 4º Havendo indícios de ocorrências de ilícitos penais, o INSS, por meio de sua área competente, oferecerá notícia-crime.

CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO

Para alcance do objeto pactuado, as partes obrigam-se a aderir e cumprir o Plano de Trabalho aprovado e assinado pelos seus representantes, que passa a compor o presente ACORDO, e especifica procedimentos a serem adotados, além de outras disposições relacionadas à operacionalização dos requerimentos de serviços, na modalidade atendimento a distância.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E IMPLANTAÇÃO

Este ACORDO vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data sua publicação no Diário Oficial da União – DOU e sua implantação deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias a contar daquela data.

§ 1º Em caráter excepcional, poderá ser prorrogado o ACORDO, devidamente justificado e mediante permissão das autoridades superiores do INSS, por uma única vez e pelo período de 12 (doze meses), mediante Termo Aditivo.

§ 2º Condiciona-se a renovação deste ACORDO à prévia análise da efetividade no cumprimento do seu objeto, bem como das metas estabelecidas no plano de trabalho, que concluirá pela sua manutenção.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO

Sem prejuízo da responsabilidade do PATRONATO ITAL-UIL perante o INSS ou para com terceiros pelos atos causados pelos seus empregados ou prepostos, o objeto deste ACORDO estará sujeito à mais ampla e irrestrita fiscalização por representantes do INSS, especialmente designados para tanto.

§ 1º Durante o período de vigência deste ACORDO, o INSS promoverá, a cada três (3) meses, o monitoramento do compromisso firmado, realizando o acompanhamento e a fiscalização, com a finalidade de disciplinar e propor ajustes na forma de execução do mesmo.

§ 2º A manutenção da qualificação exigida na celebração do ACORDO, principalmente a de regularidade fiscal e trabalhista, deverá ser comprovada anualmente pela PATRONATO ITA-UIL enquanto perdurar a execução do presente Ajuste.

§ 3º Caberá às equipes de Atendimento e Benefícios, no âmbito de suas atribuições e considerando os normativos internos, operacionalizar o previsto nesta Cláusula.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo, com exceção de seu objeto, em consenso, mediante proposta de quaisquer partícipes, por meio de Termo Aditivo, desde que justificado.

CLÁUSULA NONA – DA SUSPENSÃO, DA RESILIÇÃO E DA RESCISÃO

Observadas as garantias do contraditório e da ampla defesa, este ACORDO poderá ser :

I - suspenso pelo INSS, ocorrendo fato que prejudique sua operacionalização, pelo prazo necessário à solução do problema;

II - denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias; ou

III - rescindido:

a) pelo descumprimento ou infringência de Cláusula pactuada, devendo a Gerência-Executiva responsável pela execução do ACORDO comunicar a Coordenação de Acordos Internacionais – CAINTER da Diretoria de Benefícios – DIRBEN, que expedirá ofício ao PATRONATO ITA-UIL, com Aviso de Recebimento – AR, contendo advertência e estabelecendo prazo de trinta dias para seu cumprimento, sob pena de rescisão; e

b) em virtude de restar prejudicado seu objeto, por alteração legal ou normativa.

Parágrafo único. Caso o PATRONATO ITA-UIL não atenda à comunicação de que trata o inciso I, a CAINTER poderá proceder à rescisão unilateral do Acordo por descumprimento da Cláusula pactuada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste ACORDO deverá ser efetivada pelo INSS, em forma de extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte dias) daquela data, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DOS CUSTOS E DESPESAS

As partes deste ACORDO arcarão com suas próprias despesas para o seu fiel cumprimento, não havendo transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro do Juízo Federal de Brasília, na Seção Judiciária do Estado do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste ACORDO, que não possam ser solucionadas administrativamente.

E, assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam este ACORDO, eletronicamente, na cidade de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **LARISSA ANDRADE MORA**, Presidente, Substituto, em 31/01/2023, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **DIOGENES SANDIM MARTINS**, Usuário Externo, em 02/02/2023, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10436986** e o código CRC **25172EB2**.

ANEXO I

FORMULÁRIO PARA INDICAÇÃO INICIAL DE CADASTRO DOS USUÁRIOS NOS SISTEMAS DO INSS

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO – TCMS E CIÊNCIA DE RESPONSABILIDADES

Eu, _____, brasileiro (a), CPF nº: _____, RG nº: _____ emitido em: ____/_/_/____ por SSP/____, filho (a) de _____ (pai) e _____ (mãe), residente na _____, nº____, Bairro _____, cidade _____, CEP: _____, perante o Instituto Nacional do Seguro Social, declaro ter ciência inequívoca da legislação sobre o tratamento de informação classificada cuja divulgação possa causar risco ou dano à segurança da sociedade ou do Estado, e me comprometo a guardar o sigilo necessário, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e a:

a) tratar as informações classificadas em qualquer grau de sigilo ou os materiais de acesso restrito que me forem fornecidos pelo INSS e preservar o seu sigilo, de acordo com a legislação vigente;

b) preservar o conteúdo das informações classificadas em qualquer grau de sigilo ou dos materiais de acesso restrito, sem divulgá-lo a terceiros;

c) não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações classificadas em qualquer grau de sigilo ou dos materiais de acesso restrito;

d) não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo: (I) informações classificadas em qualquer grau de sigilo; (II) informações relativas aos materiais de acesso restrito do INSS, salvo autorização da autoridade competente;

e) acessar o conteúdo das informações não classificadas como sigilosas, podendo utilizá-las, copiá-las ou reproduzi-las por qualquer meio ou modo, exclusivamente no exercício das atividades funcionais que me compete exercer;

f) em sendo gestor de acesso aos dados, me comprometo, ainda, a colher a assinatura do TCMS do usuário a quem eu compartilhar o acesso e enviá-lo à Gerência Executiva do INSS da sede da minha região.

Declaro ter ciência das responsabilidades inerentes às atribuições a mim conferidas em virtude do ajuste firmado pelo INSS e a ENTIDADE PARCEIRA, que por estar de acordo com este Termo, o assino na presença das testemunhas abaixo identificadas.

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura:

ANEXO III

TERMO DE REPRESENTAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE ACESSO A INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Eu, [nome do representado], inscrito (a) no CPF nº [nº do CPF do representado], RG nº [nº de identidade do representado], residente e domiciliado (a) em [logradouro de residência], no Município de [município de residência], CEP [nº do CEP], representado pela Entidade [Nome da Entidade Acordante], CNPJ nº [nº do CNPJ da Entidade Acordante], CONFIRO PODERES ESPECÍFICOS para me representar perante o INSS na solicitação do serviço ou benefício abaixo indicado e AUTORIZO a referida Entidade, na pessoa de seus agentes autorizados, a terem acesso apenas às informações pessoais necessárias a subsidiar o requerimento eletrônico do serviço ou benefício abaixo elencado:

1. () Acordo Internacional - Aposentadoria por Idade urbana;
2. () Acordo Internacional - Aposentadoria por tempo de contribuição;
3. () Acordo Internacional - Pensão por morte Urbana;
4. () Acordo Internacional - Recurso;
5. () Acordo Internacional - Revisão;
6. () Acordo Internacional - Solicitar Atualização dos Dados cadastrais e ou Bancários;
7. () Acordo Internacional - Solicitar Reativação de Benefício;
8. () Acordo Internacional - Solicitar Regularização de Pagamentos em Atraso;
9. () Acordo Internacional - Solicitar transferência de Benefício para recebimento em banco no exterior;
10. () Acordo Internacional - Transf. de Benefício de Residente no Exterior para Receb. em Banco Brasileiro;
11. () Aposentadoria por Idade urbana;
12. () Aposentadoria por Tempo de Contribuição;
13. () Pensão por Morte Previdenciária urbana;
14. () Benefício Assistencial ao Idoso;
15. () Certidão de Tempo de Contribuição; e
16. () Recurso Ordinário 1º Instância.

Podendo, para tanto, praticar os atos necessários ao cumprimento deste mandato, em especial, prestar informações, acompanhar requerimentos, cumprir exigências, ter vistas e tomar ciência de decisões sobre processos de requerimento de benefícios operacionalizados pelo Instituto.

Assinatura do (a) Representado (a)

Por este Termo de Responsabilidade, comprometo-me a comunicar ao INSS qualquer evento que possa anular esta Procuração, no prazo de trinta dias, a contar da data que o mesmo ocorra, principalmente o óbito do segurado/pensionista, mediante apresentação da respectiva certidão.

Estou ciente de que o descumprimento do compromisso ora assumido, além de obrigar a devolução de importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, sujeitar-me-á às penalidades previstas nos arts. 171 e 299, ambos do Código Penal.

LOCAL E DATA**ASSINATURA DO PROCURADOR****CÓDIGO PENAL**

Art. 171. Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou manter alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento.

Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar, obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

ANEXO IV**RELAÇÃO DAS AGÊNCIAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EXECUTORAS DOS REQUERIMENTOS DE BENEFÍCIOS NO ÂMBITO DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA**

GERÊNCIA EXECUTIVA	ABRANGÊNCIA	AGÊNCIA	CHEFE RESPONSÁVEL	ENDEREÇO/TELEFONE
Belo Horizonte	Alagoas, Bahia, Espírito Santo, Ceará, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Sergipe e Tocantins	11.001.14-0 APS Atendimento Acordos Internacionais Belo Horizonte e-mail apsai11001140@inss.gov.br	Joana Angélica de Oliveira	Avenida Amazonas, 266, 9º andar, Ala A, Centro Belo Horizonte/MG CEP - 30180-001 Telefones: (31) 3249-4605/4604/4606
São Paulo – Centro	São Paulo, Alagoas, Bahia, Espírito Santo, Ceará, Goiás, Maranhão , Minas Gerais, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Sergipe e Tocantins	21.001.060 APS São Paulo- Anhangabaú e-mail aps21001060@inss.gov.br	Vera Ferreira	Rua Coronel Xavier de Toledo, 280 – 7º andar República/SP CEP 01048-000 Telefones: (11) 3503 - 3422/3323
Porto Alegre	Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Rio de Janeiro, Rondônia, Roraima e Distrito Federal	19.001.020 APS Porto Alegre - Centro aps19001020@inss.gov.br	Henrique da Silveira Nunes	Avenida Borges de Medeiros, 530 - Centro Histórico/PortoAlegre/RS Telefone: (51) 3208- 5442
Rio de Janeiro	Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Rio de Janeiro, Rondônia, Roraima e Distrito Federal	17.001.22.0 APS Atendimento Acordos Internacionais Rio de Janeiro e-mail: apsai17001220@inss.gov.br	Adriana Soutello Araújo	Rua Pedro Lessa, 36 – 5º andar – Sala 511 – Centro Rio de Janeiro/RJ CEP - 20030.030 Telefones: (21) 2272 - 3438/3515/3571

ANEXO V**ORGANISMO DE LIGAÇÃO EXECUTOR DOS REQUERIMENTOS NO ÂMBITO DO ACORDO INTERNACIONAL BRASIL/ITÁLIA**

GERÊNCIA EXECUTIVA	ABRANGÊNCIA	AGÊNCIA	CHEFE/RESPONSÁVEL	ENDEREÇO TELEFONE
Belo Horizonte	Nacional	11.001-140 APS Atendimento Acordos Internacionais Belo Horizonte	Joana Angélica de Oliveira	Avenida Amazonas nº 222 9º andar – Ala A Centro – Belo Horizonte/MG CEP – 30180.001 Telefones: (31) 3249 - 4605/4604/4606

Criado por [sandra.paiva](#), versão 19 por [diogo.figueiredo](#) em 31/01/2023 15:54:11.